

Ata da fundação da Associação "Casa da Criança de Itaquaquecetuba"

- Fenaide de Souza Lima
- ~~Renato Maurício de Lima~~
- Carmen Dulce Maciel
- Eliza Souza Nunes Dias
- Dyery Machado de Assis
- ~~Antônio de Souza Lima~~
- Moacyr de Souza Lima
- Alexina Martins Mauricio
- Inezila Machado de Assis
- Lena Souza Lima

- 
- ~~Antônio de Souza Lima~~
  - Tais Marcondes Teixeira
  - Albertina Conclida Pereira Machado
  - Odette P. Machado.
  - Epithum Rodriguez de Lima

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove, na rua Espírito Santo número trezentos e dezanove, cidade de São Paulo, capital do estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas acima assinadas e deliberaram, por iniciativa de Wda. Fenaide de Souza Lima, fundar uma associação beneficente para auxiliar as crianças pobres de Itaquaquecetuba. Por decisão unânime dos presentes Wda. Fenaide de Souza Lima assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a Srta. Alexina Martins Mauricio para auxiliá-la como secretário. Ficou determinado que essa sociedade beneficente se chamaria Associação "Casa da Criança de Itaquaquecetuba". Wda. Fenaide de Souza Lima apresentou um esboço dos estatutos que, depois de convenientemente discutidos, foram aprovados nos seguintes termos:

- Estatutos da Associação "Casa da Criança de Itaquaquecetuba"



quecetuba" - Capítulo I - Da Organização, Sede e Fins - Art. 1º - A "Casa da Criança de Itaquaquecetuba" é uma sociedade civil de intuíto não econômico que se constitui por tempo indeterminado e terá sua sede e foro na cidade de São Paulo. Art. 2º - O fim da sociedade é dar às crianças do distrito de Itaquaquecetuba que dela necessitem, assistência alimentar, médica, recreativa e educacional, de acordo com as possibilidades da associação e pela forma estabelecida pela sua diretoria. Art. 3º - A associação não será político-partidária, emborista, e não fará distinções religiosas nem racial. - Capítulo II - Do Corpo Social - Art. 4º - O corpo social constituido por sócios fundadores, beneméritos e contribuintes. - § 1º - São sócios fundadores os que promoverem a fundação da sociedade; - § 2º - São sócios beneméritos os que contribuírem com a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); - § 3º - São sócios contribuintes os que contribuírem com a mensalidade de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00); - Capítulo III - Do Conselho Diretor - Art. 5º - A Casa da Criança será dirigida por um Conselho Diretor constituido de uma diretoria composta de um Presidente, 1º e 2º Secretários, um Tesoureiro, uma Diretora-Geral e de sete Conselheiros. - § 1º - Cabe à Diretoria, sob a supervisão da Diretora-Geral, a administração e a orientação técnica, financeira e social da Casa da Criança. - § 2º - As atribuições dos membros do Conselho Diretor serão estabelecidas no regimento interno que a Diretoria organizará. - § 3º - No caso de vagas ocorridas na Diretoria serão escolhidos os membros para preenchê-las pela maioria de votos do Conselho Diretor, em sessão regular. - § 4º - A substituição dos demais membros do Conselho Diretor será feita por unanimidade de votos da Diretoria, em sessão, digamos reunião regular. - Do Conselho Consultivo - Art. 6º



A Diretora nomeará um Conselho Consultivo para ser ouvido sobre as deliberações extraordinárias, opinando sobre as consultas que lhe propuser a Diretora. — § Único — As atribuições do Conselho Consultivo serão reguladas pelo regimento interno. — Capítulo II — Do Patrimônio da Casa da Criança — Art. 7º — A Casa da Criança terá um patrimônio que constará de sua escrituração e balanços, destinados aos fins humanitários a que ela se dedica desinteressadamente, não podendo ser aplicado a outros fins. — Art. 8º — A extinção da associação só poderá dar-se pela absoluta falta de recursos para a realização dos seus fins, reconhecida em assembleia por 2/3 (dois terços) dos componentes do quadro social. — § Único — Essa mesma assembleia determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio. — Disposições Gerais — Art. 9º — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial cabe à Diretora-Geral, a qual terá voto próprio e de desempate nas deliberações ordinárias, em conjunto com a Diretora, e nas extraordinárias com o Conselho Diretor. — § 1º — As deliberações extraordinárias, que dependem do voto do Conselho Diretor, serão lavradas em atas assinadas pelos diretores presentes. — § 2º — Para a retirada de quantias em bancos, etc., serão necessárias as assinaturas da Diretora-Geral e do Tesoureiro ou por autorização escrita destes para os substitutos legais. — § 3º — No fim de cada ano civil será levantado um balanço do movimento financeiro da Casa da Criança e escripturado em livro próprio, assinado pela Diretora. — § 4º — O regimento interno estabelecerá tudo que for necessário relativamente aos auxílios à criança, quando julgar necessário. — § 5º — O mandato que estes Estatutos conferem à Diretora e demais membros do Conselho Diretor será por três anos. — § 6º — Em casos urgentes ou extraordinários poderá a Diretora Geral tomar providências e medidas necessárias.



levando-as oportunamente ao conhecimento dos outros membros da Diretoria. - § 7º - A Diretoria fará anualmente um relatório dos trabalhos realizados e de tudo o que interessar à sociedade. - § 8º - Estes Estatutos não são reformáveis no tocante à administração, salvo se, por deliberação unânime da Diretoria e demais membros do Conselho Diretor, for julgado indispensável a reforma. Os casos omissos não resolvidos pela Diretoria. - § 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da sociedade. - Art. 10º - Fica a Diretoria-geral encarregada de promover o registro legal destes Estatutos. - A seguir, o Sr. Presidente procedeu à eleição da 1ª Diretoria. Esta eleição foi feita por aclamação, tendo sido eleita a seguinte Diretoria: - Presidente - Dr. Moacyr de Souza Lima, Secretário - Dra. Alexina Martins Mauricio, 2º Secretário - Renato Marcondes de Lima, Tesoureiro - Dra. Inezila Machado de Assis, Diretora-geral - Dra. Fenaide de Souza Lima. Como o número dos presentes era ainda pequeno, propôs o Sr. Presidente que a eleição para o cargo de Conselheiro fosse em nova reunião, o que foi aprovado. Os trabalhos mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Eu, Alexina Martins Mauricio, secretário "ad hoc" a escrever e a subscrevo juntamente com o presidente dos trabalhos. Alexina Martins Mauricio *Fenaide de Souza Lima*



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Cartório do Dr. Arnaldo Roberto Simonsen, 108

Apresentado hoje para registro e arquivamento sob o nº  
 de nº 575.454 de 12.3.47

Regulado sob nº 12.3.47

São Paulo, 10 de Março de 1947

Dr. JOSÉ SOARES DE ARAÚJO - Oficial  
 Dr. FREDERICO DE ALMEIDA - Escrivão  
 J. C. WAGNER - Escrivão Autorizado

(O selo criado para Lei 2483 de 10/12/35, foi aplicado na primeira via)

